

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre, **Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré**, entidade pública, pessoa coletiva nº 600 076 350, representada pela Diretora, Maria Eugénia Martins Pinheiro, portadora do Cartão de Cidadão nº _____ e do número de contribuinte _____

, com sede Rua Dr. Joaquim António Vilão Apartado 82, 3834-908 Gafanha da Nazaré, na qualidade de representante da escola, com poderes para o ato e aqui designado por **primeiro outorgante e,**

Braxen, Lda, sede na Av. José Estevão, nº 595, Loja B, 3830-555 Gafanha da Nazaré, com o contribuinte nº de 506 911 098, pertencente à 1ª Repartição de Finanças de Aveiro, representada neste ato pela sócia gerente, Isabel Sofia Martins Henriques Coelho, titular do cartão de cidadão nº _____ com domicílio fiscal na rua _____

, com um capital social de 5.000€ e

adiante designado por **segunda outorgante;**

Acordam livremente e de boa fé celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regulará pela legislação em vigor e pelo consignado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Segunda Outorgante, representado pela Isabel Sofia Martins Henriques Coelho, é admitida ao serviço da Primeira Outorgante para executar os serviços de Técnico Oficial de Contas (TOC), no âmbito do ajuste direto de "Gestão financeira e de execução física dos cursos profissionais, no âmbito do projeto da Ação 1.6. – Cursos Profissionais, projeto nº POCH-01-5571-FSE-1262,- POCH02_2016".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Segunda Outorgante exercerá as funções nas instalações da Escola, podendo o primeiro outorgante atribuir-lhe tarefas a desempenhar noutra local.

CLÁUSULA TERCEIRA

Uma avença mensal de 808€ (Oitocentos e oito euros) acrescido de impostos legais.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez meses, começa a produzir efeitos a partir de novembro de 2016 e vigorará até 31 Agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

A Segunda Outorgante auferirá a remuneração total de 8.080€ (oito mil e oitenta euros), acrescida dos impostos e sujeito a descontos legais.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato não confere à Segunda Outorgante a qualidade de funcionária da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Segunda Outorgante entregará fatura e respetivo recibo das importâncias que sejam objeto de pagamento pelo Primeiro Outorgante nos termos deste contrato, o qual satisfará as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos.

CLÁUSULA OITAVA

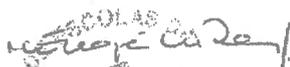
Os efeitos remuneratórios do presente contrato só produzem efeito após obtido parecer prévio, favorável, do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA

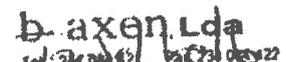
A resolução de qualquer litígio que decorra da interpretação ou execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal da Comarca de Ílhavo com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Aradas, 7 novembro de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE




O SEGUNDO OUTORGANTE


b. axen Lda
Tel: 284 080 421 / Fax: 284 080 22
Site: www.braxen.pt / e-mail: geral@braxen.pt



UNião Europeia
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional